

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 17/07/1995

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL D.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 17/7/95 18/7/95

DESTINO: D-LEG CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 95

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 117/95

INICIATIVA: EDIL ELIMAR FERREIRA - PDT

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 15/07/95
Sala das Sessões

Rubrica do Presidente

HISTÓRICO:

CONCEDE INFRESSOS GRATUITOS À IDOSOS
ACIMA DE 65 ANOS DE IDADE.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 21/07/95

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos dezeseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Lido em 24/07/95



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

PROJETO DE LEI Nº 117 /95

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 17 / 07 / 19 95

[Signature]
(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>17/07/95</u>	N.º <u>1849/95</u>
DESTINO: <u>DL</u>	CÓDIGO:

CONCEDE INGRESSOS GRATUITOS À IDOSOS
ACIMA DE 65 ANOS DE IDADE.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de ingressos, referente à apresentação de shows, eventos e jogos das diversas categorias, no município de Cachoeiro de Itapemirim, os idosos com mais de 65 anos de idade, mediante apresentação de documento de identificação pessoal.

Parágrafo único - Para identificação pessoal, de que trata este artigo, deverão ser usados os documentos que contenham fotografia:

- Cédula de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Carteira de idoso fornecida pela municipalidade, para uso do transporte coletivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1995.

[Signature]
ELIMAR FERREIRA

vereador - PDT

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO
POR 15 VOTOS
Sala das Sessões 21 / 08 / 19 95
[Signature]
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OB.
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa favorecer aos idosos do nosso município, que, na grande maioria são aposentados e recebem apenas um salário mínimo por mês. Como o salário mínimo do País não atende sequer as necessidades básicas do cidadão, não permite ao idoso participar de momentos de lazer que lhe custe dinheiro, por menor que seja o valor.

Dessa forma, poderemos dar aos nossos idosos momentos de alegria, minimizando a injustiça social que sofrem por serem velhos e pobres.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 117/95

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 17/07/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>17/07/95</u>	Nº <u>1849/95</u>
DESTINO: <u>DL</u>	CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

CONCEDE INGRESSOS GRATUITOS À IDOSOS
ACIMA DE 65 ANOS DE IDADE.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de ingressos, referente à apresentação de shows, eventos e jogos das diversas categorias, no município de Cachoeiro de Itapemirim, os idosos com mais de 65 anos de idade, mediante apresentação de documento de identificação pessoal.

Parágrafo único - Para identificação pessoal, de que trata este artigo, deverão ser usados os documentos que contenham fotografia:

- Cédula de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Carteira de idoso fornecida pela municipalidade, para uso do transporte coletivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1995.

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA

vereador - PDT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa favorecer aos idosos do n^ossso municí-
pio, que, na grande maioria são aposentados e recebem apenas um
salário mínimo por mês. Como o salário mínimo do País não atende
sequer as necessidades básicas do cidadão, não permite ao idoso
participar de momentos de lazer que lhe custe dinheiro, por menor
que seja o valor.

Dessa forma, poderemos dar aos nossos idosos momen-
tos de alegria, minimizando a injustiça social que sofrem por se-
rem velhos e pobres.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 117/95

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 17/07/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>17/07/95</u>	USUÁRIO <u>1849/95</u>
DESTINO: <u>DL</u>	CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

CONCEDE INGRESSOS GRATUITOS À IDOSOS
ACIMA DE 65 ANOS DE IDADE.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de ingressos, referente à apresentação de shows, eventos e jogos das diversas categorias, no município de Cachoeiro de Itapemirim, os idosos com mais de 65 anos de idade, mediante apresentação de documento de identificação pessoal.

Parágrafo único - Para identificação pessoal, de que trata este artigo, deverão ser usados os documentos que contenham fotografia:

- Cédula de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Carteira de idoso fornecida pela municipalidade, para uso do transporte coletivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1995.

ELIMAR FERREIRA

vereador - PDT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa favorecer aos idosos do nosso município, que, na grande maioria são aposentados e recebem apenas um salário mínimo por mês. Como o salário mínimo do País não atende sequer as necessidades básicas do cidadão, não permite ao idoso participar de momentos de lazer que lhe custe dinheiro, por menor que seja o valor.

Dessa forma, poderemos dar aos nossos idosos momentos de alegria, minimizando a injustiça social que sofrem por serem velhos e pobres.



113
a

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 117/95

INICIATIVA: ELIMAR FERREIRA

RELATOR: LUCAS MOULAIS

Relatório:

Trata-se de projeto de lei que concede ingressos gratuitos a idosos.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional, por isso, voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

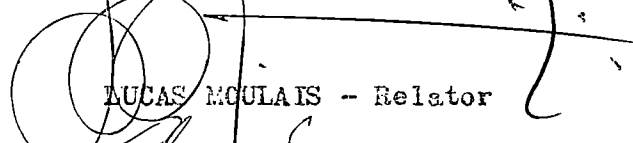
Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1995.


ARNALDO ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELIMAR FERREIRA - Membro

NOME	SIM	OUTRO
ALNIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA	<i>ausente</i>	
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	X	
EDISON V. FASSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	<i>licenciado</i>	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	<i>Presidente</i>	
LUCAS NOULAIS	X	
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA NOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	<i>absteve</i>	

PROJETO No. 117/95
 REQUERIMENTO No. _____

DATA: _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR 15 votos
 Sala Sessões, 21/08/1995

Presidente

REJEITADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR _____
 Sala Sessões, ____/____/19____

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR _____
 Sala Sessões, ____/____/19____

Presidente

RETIRADO DE PAUTA
 A REQUERIMENTO DO _____
 Sala Sessões, ____/____/19____

Presidente

 OBSERVAÇÃO
